



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

Em 22/03/06  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 2341/2006**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2341/06  
Fis. N.º 01

Protocolo Legislativo para registro do Senhor Deputado ODILON AIRES)  
seguida, à CJESCTMAT e CCJ  
Em 23/03/06

*Assessoria do Plenário*  
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre o sistema de Ônibus Turístico de Brasília e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Distrito Federal o Ônibus Turístico de Brasília, equipado com tecnologia de ponta: ar condicionado, televisão, DVD, som ambiente.

§ 1º O ônibus Turístico de Brasília deverá ter o percurso que atenda, no mínimo, as seguintes localidades: Aeroporto, Catetinho, Torre de TV, Catedral de Brasília, Esplanada dos Ministérios, Congresso Nacional, Conjunto Cultural da República, Centro de Convenções, Praça do Buriti, Memorial JK, Setor Militar Urbano, Eixo Monumental, Setor Hoteleiro Sul e Norte, Palácio da Alvorada, Palácio do Jaburu, Parque da Cidade, Rua da Igrejinha, Setor de Clubes, Ponte JK, Orla do Lago, Erminda Dom Bosco entre outros.

§ 2º – Deverão ser oferecidas viagens panorâmicas, percorrendo os pontos de turismo cívico de Brasília, com informações gravadas em Português, Inglês, Espanhol, Italiano, Holandês e Japonês.

**Art. 2º** - Os passageiros farão uso do transporte de turismo, utilizando um bilhete de passagem, circulando pelos pontos turísticos e históricos de Brasília, ficando os itinerários a serem estipulados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – Fica estipulada a validade de um dia para o bilhete de passagem, permitindo a entrada e saída nas paradas, sempre que passageiro pretender visitar os locais de seu interesse.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Estado de Turismo encarregada de dotar os ônibus de guias turísticos, credenciados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, aptos a oferecerem palestras sobre turismo ao público usuário do transporte, sobre Brasília desde sua criação, além de mostra de fotos da criação da Cidade, bem como Slides e filmes com ilustrações históricas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2341/06
Fls. N.º 02

O presente projeto tem por objetivo fomentar o turismo de nossa Capital para seu desenvolvimento, dentre eles, o turismo cívico que é um fenômeno seguidamente mal entendido, o turismo é a indústria da atualidade, proporcionando transferência de bens e serviços, gerando assim arrecadação para os cofres públicos, melhorando a vida de toda comunidade.

Em algumas regiões do País, o turismo cívico já vem sendo praticado, demonstrando que esta é uma atividade promissora, desde que os seus governantes estejam devidamente organizados, tanto para resolver os seus problemas comuns, como na oferta dos produtos turísticos da comunidade.

Paralelamente ao processo de modernização de nossa capital, que a partir da década de 60 ocorre por saltos quantitativos, no sentido da interconexão das economias relevantes do sistema, o turismo decola rumo à exploração do planeta, e transforma -se em fenômeno social.

Da análise do fenômeno turismo, dentro de uma visão humanística, onde o fator econômico possui um caráter conseqüente, o turismo se focaliza sobre os seres humanos que visitam um destino em função de um ou vários atrativos, permitindo que encontrem outros seres humanos que vivem e fornecem os bens e serviços exigidos pelos turistas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente propositura, por entendermos ser uma questão social e de interesse da comunidade de nossa Capital.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.

  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB-DF